



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 946/2011

"CRIA O DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, NA LOCALIDADE DENOMINADA PONTA DO ATERRO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador **ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT)** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito de Santa Clara do Monte Cristo, com sede na localidade de Ponta do Aterro, neste município.

Art. 2º - Os limites do distrito criado serão os seguintes: começando na estrada que vai do distrito sede para direita segue obedecendo aos limites do distrito sede e a comunidade do país vizinho (Bolívia) até confrontar os limites da Comunidade de Casalvasco, Palmarito e cantão, por onde voltando a esquerda prossegue até atingir a confrontação com os Municípios de Porto Esperidião e Pontes e Lacerda.

Parágrafo Único – Os limites com distritos, comunidades e municípios confrontantes ao distrito de Santa Clara de Monte Cristo, ora criado, ficam alteradas em conformidade com os fixados com os fixados na presente Lei.

Art. 3º - O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, criado por esta Lei.

Art. 4º - O executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo aos poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas – IGA da Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a secretaria de Estado da justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; inclusive aos cartórios do Registro Imobiliários, de Notas e de Paz, situados na comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 5º - O Executivo indicará o local para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas.

Art. 6º - Após a instalação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, serão nomeados, na forma da Lei, o Juiz de Paz e respectivos suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL